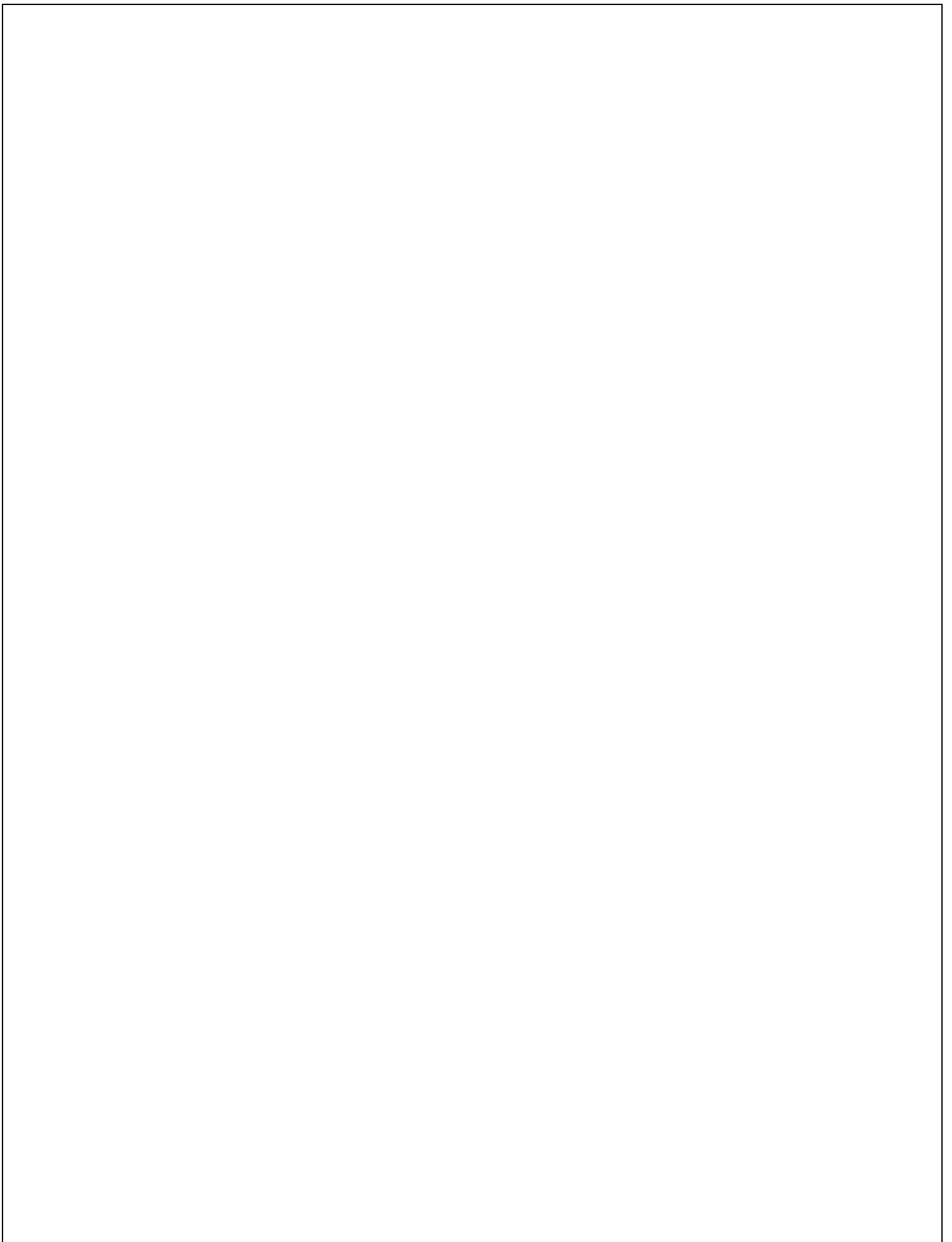


requimte

rede de química e tecnologia

**CÓDIGO DE ÉTICA
E DE
CONDUTA ANTI-CORRUPÇÃO**



CÓDIGO DE ÉTICA

E DE CONDUTA ANTI-CORRUPÇÃO

Parte integrante da regulamentação interna da REQUIMTE

A **REQUIMTE** – Rede de Química e Tecnologia - Associação considera que a honestidade, a integridade e a lealdade são valores essenciais que devem orientar todas as suas atividades.

O presente Código de Conduta (o “Código”) descreve os princípios e os atos destinados a respeitar o compromisso da REQUIMTE de proibir, sem reservas, qualquer forma de corrupção e comportamentos semelhantes ou equivalentes e de respeito pelas normas e melhores práticas neste domínio. Este Código constitui parte integrante das políticas e procedimentos internos, os quais devem ser igualmente respeitados.

1. APLICAÇÃO DO CÓDIGO, CONHECIMENTO E COOPERAÇÃO

As disposições deste Código aplicam-se direta e pessoalmente a todos os dirigentes ou trabalhadores da REQUIMTE e, de maneira geral, a qualquer pessoa que possa vincular ou representar a REQUIMTE, independentemente do ambiente em que exercem as suas funções ou do país em que as atividades são conduzidas.

Os dirigentes e trabalhadores da REQUIMTE devem zelar para que, na medida do possível, cada um dos terceiros com quem a REQUIMTE estabeleça uma relação comercial (fornecedor, cliente, parceiro, organização sem fim lucrativo, etc.) aplique as disposições do presente Código ou pelo menos disposições minimamente equivalentes.

Os dirigentes e trabalhadores da REQUIMTE que incumprirem este Código, ou os dirigentes que, como consequência da sua manifesta incompetência em matéria de controlo e de acompanhamento, forem responsáveis por tais violações, podem incorrer em ações disciplinares que podem, inclusivamente, dar lugar à revogação, ao despedimento ou à rescisão das suas relações contratuais.

Por forma a assegurar o cumprimento das disposições deste Código, a REQUIMTE poderá, em qualquer momento, efetuar um exame mais detalhado de qualquer operação efetuada em seu nome ou sob a sua responsabilidade. Através dos referidos exames, a REQUIMTE exige a quem se encontre sob a sua autoridade, assim como a quem atue em seu nome e por sua conta, que coopere com a REQUIMTE e com qualquer consultor externo que tenha sido, em cada caso designado.

Qualquer falta de cooperação no âmbito destas avaliações e exames poderá resultar na tomada de medidas de âmbito disciplinar ou contratual.

Para a correta aplicação das presentes disposições, a REQUIMTE irá disponibilizar formação e proporcionará recursos às pessoas envolvidas; cada trabalhador poderá solicitar receber estas formações e cada responsável hierárquico e funcional deve assegurar que quem está sob a sua alçada tem recebido a formação adequada à situação. Ademais, a REQUIMTE compromete-se a contribuir para a correta aplicação deste Código: os dirigentes ou trabalhadores poderão, assim, pedir aconselhamento ao seu superior hierárquico, bem como ao seu responsável de Compliance ou ao Comité de Ética, para que o ajudem no entendimento e cumprimento das suas obrigações; sempre que seja necessário e, na medida do possível, a REQUIMTE compromete-se a respeitar a confidencialidade destes pedidos.

2. PREVENÇÃO E PROIBIÇÃO DA CORRUPÇÃO ATIVA E DOS COMPORTAMENTOS SEMELHANTES

(a) Corrupção ativa e comportamentos semelhantes

A REQUIMTE formalmente proíbe qualquer ato de corrupção, tanto perante uma entidade pública como perante uma empresa ou um indivíduo, assim como qualquer outro ato que possa assemelhar-se a tais comportamentos, em particular o tráfico de influências. De maneira geral, a REQUIMTE proíbe qualquer comportamento que consista em tentar obter qualquer favor por parte de um terceiro em troca de uma vantagem ilícita, prometida, consentida ou presumida.

Em matéria de corrupção, proíbe-se, em particular, os “pagamentos de facilitação”, ou seja, pagamento ilícitos e/ou ocultos para garantir ou acelerar os processos administrativos, ainda que o objetivo do processo seja legítimo.

Proíbem-se, além disso, os atos de complacência que consistam em conceder um favor a um terceiro (por exemplo: um emprego, um contrato de fornecimento de bens ou de serviço) sem justificação económica demonstrada.

(b) Concursos e adjudicação de contratos

REQUIMTE proíbe todas as práticas que visem restringir a liberdade de acesso e a igualdade dos candidatos no âmbito da contratação pública, assim como o livre exercício e a leal concorrência.

Neste sentido, proíbe-se particularmente qualquer ação que, fora do âmbito regulamentar ou particular aplicável ao processo de concurso, pretenda obter, de forma indevida, uma informação da entidade adjudicante e, de maneira geral, obter uma vantagem injustificada.

Proíbe-se, igualmente, qualquer ação que tenda ou conduza a restringir a concorrência, em concreto no âmbito de um acordo ilícito com um ou vários candidatos ou qualquer outra prática de competência desleal.

(c) Atividades e contribuições políticas

A REQUIMTE proíbe toda a atividade política ou contribuição a um partido político ou a um candidato envolvido numa eleição. Nenhum dirigente, trabalhador ou terceiro poderá comprometer a REQUIMTE nem utilizar, por qualquer forma, os meios da REQUIMTE em tal atividade ou contribuição.

As atividades e contribuições políticas em causa abrangem, concretamente, qualquer benefício ou doação (em dinheiro ou em espécie) a uma organização, a um partido político ou inclusivamente a uma pessoa especialmente envolvida numa campanha política, local ou nacional.

(d) Presentes e convites oferecidos a terceiros (clientes, fornecedores, parceiros, autoridades públicas ou privadas)

Os dirigentes ou trabalhadores da REQUIMTE, assim como aqueles terceiros que atuam em nome e por conta da REQUIMTE, poderão ver-se na situação de ter que oferecer presentes ou convites, como um sinal de cortesia, aos parceiros comerciais.

Aqueles que oferecem devem fazê-lo unicamente pelo interesse da REQUIMTE, dentro dos limites das suas atribuições e delegações, a favor de uma pessoa identificada e conhecida, e mencionar claramente que é a REQUIMTE que oferece o dito presente ou que faz o dito convite.

Deverão exercer o seu melhor discernimento e ter em consideração as circunstâncias comerciais que justificam o presente ou convite, assim como o cargo da pessoa que o recebe. Estes presentes ou convites devem ser de natureza e valor razoáveis e tanto a REQUIMTE como a pessoa que os recebe deverão poder assumi-los publicamente. Os presentes ou convites não devem ser considerados como suscetíveis de influenciar uma decisão que afete a REQUIMTE.

Os dirigentes e os colaboradores deverão controlar de forma rigorosa que tanto a natureza como o montante destes presentes e convites respeitam as leis e regulamentos locais, em particular quando a pessoa que os recebe exerça uma função pública e/ou eleita.

A REQUIMTE proíbe formalmente a oferta de qualquer presente ou convite em condições que pretendam dissimular a sua existência ou cuja natureza possa colidir com a decência ou revestir uma forma financeira ou quase financeira (dinheiro, cheques-prenda, cupões de viagem ou bens móveis negociáveis, empréstimos, etc.).

Dentro dos limites estabelecidos no presente Código e, se for o caso, das normas legais aplicáveis, os responsáveis das filiais ou locais poderão, com o acordo dos seus superiores hierárquicos e com o consentimento do seu responsável de compliance, fixar limites indicativos ou obrigatórios.

3. PREVENÇÃO E PROIBIÇÃO DA CORRUPÇÃO PASSIVA E DOS CONFLITOS DE INTERESSES NA REQUIMTE

a) Corrupção passiva

A REQUIMTE proíbe perentoriamente a todos os seus dirigentes ou trabalhadores e a terceiros que atuam em seu nome e por sua conta, toda a forma de corrupção passiva, isto é, o ato de solicitar ou aceitar uma vantagem ilícita ou oculta, independentemente da natureza ou o montante, em troca de um ato favorável por parte da REQUIMTE ou de um terceiro.

b) Conflito de interesses

Nenhuma decisão adotada em nome da REQUIMTE deverá ser associada a um conflito de interesses aparente ou real. Estes conflitos podem surgir em concreto quando os interesses pessoais (pecuniários, familiares) de um dirigente ou trabalhador da REQUIMTE, ou de um terceiro que atua em seu nome ou por sua conta, estão potencial ou efetivamente afetados por um assunto com que lida no âmbito das suas funções na REQUIMTE.

Qualquer pessoa que possa deparar-se com tal situação deverá, antes de iniciar qualquer ação, ou, pelo menos, tão logo tenha conhecimento da situação de conflito de interesses, informar por escrito e de forma imediata o seu superior hierárquico e abster-se de realizar qualquer ação até que seja proferida uma autorização expressa, condicionada se for o caso.

Nas situações em que seja necessária uma especial confidencialidade (em concreto nas situações relacionadas com a vida privada), a pessoa implicada pelo conflito poderá consultar diretamente o seu responsável.

A REQUIMTE compromete-se a examinar o assunto de forma estritamente confidencial e a contribuir com a sua ajuda para que a situação de conflito possa solucionar-se, limitando ao máximo os prejuízos em relação aos interesses da REQUIMTE e à pessoa visada.

c) Presentes e convites recebidos

Os dirigentes e trabalhadores, assim como os terceiros que atuam em nome e por conta da REQUIMTE poderão ver-se obrigados, sob reserva das regras adiante enunciadas, a receber presentes ou convites como sinal de cortesia por parte dos parceiros comerciais.

A REQUIMTE proíbe taxativamente:

- Toda a forma de solicitação de presentes ou convites;
- Todo e qualquer presente ou convite recebido de maneira oculta ou por intermédio de pessoal desconhecido ou não identificado com precisão;
- Todo e qualquer presente recebido em dinheiro ou similar (por exemplo, cheques presente ou objetos negociáveis);
- Todo e qualquer presente ou convite que viole a regulamentação local aplicável (em particular pela sua importância, natureza, pela pessoa que o entregue ou pela pessoa que o receba);
- Todo e qualquer presente ou convite que seja contra o decoro.

Por outro lado, só podem ser aceites os presentes ou convites de valor e natureza razoáveis, dependendo das circunstâncias e da pessoa que os oferece e que os recebe; em todo o caso, devem assumir-se publicamente, tanto por aquele que os oferece como por quem os recebe. Dentro dos limites estabelecidos no presente Código e, se for o caso, das normas legais aplicáveis, os responsáveis devem, de acordo com os seus superiores hierárquicos e com o consentimento da Direção da REQUIMTE, fixar os limites indicativos ou obrigatórios.

As pessoas a quem são oferecidos presentes e convites e que possam suscitar dúvidas (em especial em relação ao seu valor ou a sua natureza ou pelas circunstâncias) devem informar imediatamente o seu superior. O presente ou o convite que não cumpra as regras anteriores deverá ser rejeitado e, se for caso disso, devolvido (o responsável analisará com os superiores as medidas que devem ser adotadas se esta devolução for material ou razoavelmente impossível).

4. OUTRAS SITUAÇÕES DE RISCO SUJEITAS A REGRAS PARTICULARES

a) Patrocínio

As ações de patrocínio consistem num apoio económico ou em espécie com fins não comerciais (filantrópico, humanitário, social, cultural, etc.) em benefício de eventos ou de organismos. Tais ações só podem ser efetuadas em nome e por conta da REQUIMTE num âmbito estrito previsto pelas políticas e procedimentos internos da REQUIMTE e submetendo-se a uma autorização prévia expressa. Devem destinar-se unicamente a promover a marca ou a imagem da REQUIMTE e só devem ser realizadas com e/ou em favor de organizações legítimas, cuja reputação não possa ser colocada em causa do ponto de vista ético.

Os dirigentes e trabalhadores da REQUIMTE devem zelar de forma estrita para que estas ações de patrocínio não possam ser exploradas de maneira indevida em favor dos interesses pessoais de um

terceiro e, em particular, de uma pessoa que exerça um cargo público ou que notoriamente seja candidato ou possível candidato a tal cargo. Em caso de dúvida, deverá interromper-se a operação imediatamente e avisar-se o responsável.

b) Os grupos de pressão (lobbying)

O lobbying consiste no exercício de uma atividade de representação de interesses perante uma autoridade pública para promover a imagem, os produtos e os serviços da REQUIMTE. O representante da REQUIMTE de pressão pode ser um dirigente ou trabalhador da REQUIMTE ou um terceiro que atua em seu nome ou no âmbito de uma missão contratual; deverá ser avaliada a sua idoneidade segundo as modalidades previstas no ponto (c) seguinte.

Independentemente do nome que se tenha designado para esta atividade de pressão, esta atividade deverá ser levada a cabo em conformidade com a ética, com o regulamento local, com o procedimento da REQUIMTE e com o presente Código, evitando, com rigor, qualquer risco de tráfico de influências. Código de Conduta Anticorrupção.

Os representantes dos grupos de pressão deverão fazer constar, de forma clara, que atuam em nome da REQUIMTE e evitar qualquer confusão com outras atividades eventualmente exercidas a título privado, profissional ou no âmbito de um outro cargo (associativo, político ou sindical).

Os representantes dos grupos de pressão que atuam em nome da REQUIMTE devem abster-se de qualquer tentativa de obter informação através de meios fraudulentos e de toda a comunicação de falsas informações ou que possam induzir em erro.

Em alguns países, ou relativamente a algumas pessoas ou instituições nacionais ou internacionais, existem regulamentações específicas que impõem a esta atividade dos grupos de pressão obrigações respeitantes, em particular, a quem exerce a missão, às modalidades desta, ou às pessoas com que interagiram (em concreto, os deputados e os cargos eleitos). Cada responsável de missão da REQUIMTE de pressão (independentemente de ser exercida por um dirigente ou trabalhador da REQUIMTE ou por um terceiro) deve verificar se a missão deverá estar regulamentada e, se for caso disso, assegurar que se cumpram estritamente os seus termos.

c) Intermediários, Fornecedores e parceiros comerciais

A REQUIMTE entende que a atividade dos seus parceiros profissionais (clientes, fornecedores, prestadores de serviços, intermediários, etc.) não pode implicar um risco para a REQUIMTE, em concreto em caso de incumprimento pelos parceiros comerciais das regulamentações internacionais e nacionais e das boas práticas reconhecidas em matéria de prevenção da corrupção e comportamentos semelhantes.

Neste contexto, os dirigentes e trabalhadores da REQUIMTE devem assegurar que todas as relações comerciais com os seus parceiros sejam objeto de uma avaliação prévia e razoável do risco que representa, em concreto em matéria de corrupção e comportamentos semelhantes. O

acordo outorgado deve incluir estipulações específicas que exijam o respeito pelas boas práticas nesta matéria e prever que os incumprimentos comprovados do terceiro poderão constituir uma causa de rutura imediata das relações.

O responsável pela relação comercial deve zelar pela idoneidade nestas matérias dos parceiros selecionados. Em caso de dúvida, deverá notificar, de imediato, os seus superiores e o responsável para que a REQUIMTE possa levar a cabo um procedimento de avaliação. Para prevenir qualquer risco de corrupção, recomenda-se o referido procedimento de avaliação em qualquer relação comercial, para além de propostas ou operações em curso, com uma pessoa politicamente exposta.

Exceto em caso de uma urgência absoluta e expressamente validada pelo responsável, sempre que seja realizada uma avaliação (em concreto nos casos em que os procedimentos internos da REQUIMTE prevejam uma obrigação neste sentido, como seja em matéria de intermediação ou de consultadoria comercial), não se pode assumir nenhum compromisso contratual sem que o parceiro seja validado, com base nos resultados dessa avaliação, pelo responsável habilitado.

(d) Regras relativas ao controlo contabilístico e financeiro

As normas e procedimentos estabelecidos pela REQUIMTE em matéria de controlo contabilístico e financeiro pretendem, em concreto, garantir que não se utilizem os livros, registos e contas para dissimular atos ilícitos e, em especial, de corrupção ou de tráfico de influências.

Consequentemente, qualquer pagamento ou benefício consentido em nome da REQUIMTE deve ter um objeto lícito e definido a favor de beneficiários efetivos e conhecidos, respeitando em concreto:

1. A legislação internacional em matéria de sanções, embargos, prevenção de lavagem de capital e de financiamento do terrorismo,
2. As delegações de poderes para assumir compromissos e os poderes bancários emitidos em conformidade com o procedimento da REQUIMTE,
3. Os circuitos de validação/de aprovação (pedido, entrega, pagamento) e de contabilizações descritos nos procedimentos de Compra da REQUIMTE.

Proíbe-se qualquer pagamento oculto, ou seja, não registado em contabilidade ou em que se mencione, de forma expressa, um objeto ou um beneficiário falso ou cujo objeto ou beneficiário efetivo não esteja especificado de forma precisa. No seguimento desta regra, e salvo situação local específica, prévia e expressamente validada pela Direção Financeira e pela Direção da REQUIMTE, proíbe-se também de forma taxativa qualquer pagamento em numerário ou por meio de valores análogos (metais preciosos ou valores mobiliários ou cotados, etc.) ou em espécie.

Na medida do possível, a pessoa responsável pelo pagamento deverá assegurar-se que o seu beneficiário respeite as leis e regulamentos que lhe são aplicáveis; as modalidades de pagamento aceites pela REQUIMTE não devem, em caso algum, evitar estas leis e regulamentos. Salvo nos casos expressamente admitidos pela direção financeira e pela direção de conformidade da

REQUIMTE, os pagamentos devem efetuar-se no país em que o prestador está efetivamente domiciliado ou no país em que realize a prestação.

5. ALERTAS

Qualquer dirigente ou trabalhador, assim como os colaboradores externos ou ocasionais da REQUIMTE, que constatem ou que possuam fortes razões para suspeitar de um incumprimento das regras anteriores, poderá informar a REQUIMTE por uma das seguintes vias:

- pela via hierárquica ou,
- informando o responsável destinatário dos alertas da REQUIMTE.

A REQUIMTE compromete-se a proteger a confidencialidade dos elementos do alerta e, em especial, a identidade da pessoa que enviou o alerta, para além de, se for caso disso, da pessoa assinalada, assim como os eventos reportados. Com os limites previstos no regulamento local eventualmente aplicável, o procedimento de alerta oferece também a possibilidade de permanecer no anonimato quando seja necessário. Nestes casos, e salvo uma comprovada má-fé por parte de quem envia o alerta, a REQUIMTE compromete-se a não adotar nenhuma medida com o objetivo de o identificar.

Além disso, a REQUIMTE proíbe qualquer medida (concretamente, disciplinar e profissional) contra quem efetue, de boa-fé, uma acusação, independentemente do resultado do alerta e mesmo que os eventos reportados resultem como inexatos ou inconclusivos. Da mesma forma, nos casos em que a responsabilidade da pessoa que envia o alerta possa estar comprometida pelos eventos reportados, o Grupo compromete-se a ter em conta, no tratamento do assunto e nos seus eventuais resultados, esta notificação e a colaboração posterior do trabalhador.

Todas as pessoas da REQUIMTE que abusem do procedimento de alerta anteriormente referido, fazendo acusações concretas e de má-fé (malícia, difamação ou acusações claramente erróneas ou repetidas) estão sujeitas a medidas disciplinares e ações legais ao abrigo da lei aplicável.

6. PUBLICIDADE

O presente Código deve ser divulgado por todos os trabalhadores e dirigentes da REQUIMTE através do correio eletrónico institucional e em particular junto dos que iniciam funções na organização, ficando posteriormente à disposição na página eletrónica da REQUIMTE.

7. ENTRADA EM VIGOR

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação junto dos trabalhadores e dirigentes da REQUIMTE.

Anexo I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, abaixo assinado/a, _____, a exercer funções no Grupo de Investigação denominado _____, declaro, que tomei conhecimento do conteúdo do Código de Ética e Conduta da REQUIMTE, comprometendo-me profissionalmente com os princípios e valores nele expressos.

_____ (Local), ___ de _____ de _____ (Data)

(Assinatura)

Anexo II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

_____ [NOME], na qualidade de _____, a desempenhar funções na REQUIMTE, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento [REFERÊNCIA], respeitante a [identificar procedimento ou projeto], não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

_____ (Local), ___ de _____ de _____ (Data)

(Assinatura)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

_____ (Nome) _____
_____ (Categoria) a exercer funções na _____ (identificar Grupo de Investigação) da REQUIMTE, declaro para os devidos efeitos que em virtude de _____ (concretizar a situação que no entender do/a signatário/a configura um eventual conflito de interesses inibidor da sua participação no procedimento em causa) considero/a que o meu envolvimento direto, atentas as funções que me estão atribuídas, no processo/procedimento _____ (identificar processo/procedimento), se encontra condicionado por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o plasmado no Código de Ética e de Conduta da REQUIMTE, bem assim nas demais disposições legais e regulamentares, não poderá participar no mesmo.

_____ (Local), ___ de _____ de _____ (Data)

(Assinatura)

GLOSSÁRIO DO CÓDIGO DE CONDUTA ANTI-CORRUPÇÃO

Beneficiários efetivos

Por beneficiário efetivo entende-se a pessoa, física ou jurídica, que controla, direta ou indiretamente, os ativos e para quem, ou por quem, leve a cabo as atividades da empresa.

Conflito de interesses

O conflito de interesses surge quando os interesses pessoais de um colaborador interno ou externo entram em conflito com os da REQUIMTE. Estes interesses podem consubstanciar interesses pecuniários, profissionais ou familiares, entre outros.

Contrato Público

O termo Contrato Público refere-se às contratações públicas, aos contratos de concessão e a outros contratos destinados a cobrir uma necessidade de interesse público.

Convite

Um convite é uma proposta para participar num evento, conferência, viagem, jantar, etc.

Comportamentos semelhantes

Os comportamentos semelhantes são todos aqueles atos contrários à probidade, como por exemplo o tráfico de influências, apropriação indevida, aquisição ilegal de interesses, apropriação indevida de fundos públicos e/ou favoritismo.

Corrupção ativa

Corrupção ativa é o ato de oferecer, prometer ou propor, direta ou indiretamente, um pagamento ou um benefício a uma pessoa/entidade pública ou privada em troca de uma promessa, divulgação/lançamento ou de um ato favorável.

Corrupção passiva

Corrupção passiva é o ato de aceitar ou de receber, direta ou indiretamente, o pagamento ou benefício, de uma pessoa/entidade pública ou privada em troca de uma promessa, divulgação/lançamento ou ato favorável.

Fornecedores

O fornecedor ou subcontratante é uma pessoa física ou jurídica que fornece bens ou serviços à REQUIMTE.

Intermediários

Intermediário é a pessoa física ou jurídica que intervém nas negociações comerciais com vista a facilitar a conclusão de um ou mais contratos.

Operação em curso

Operação em curso é a transação ou tarefa reativa ao exercício das atividades da REQUIMTE efetuada de forma periódica.

Parceiros

Os parceiros são as pessoas ou entidades com quem a REQUIMTE estabelece uma sinergia para levar a cabo uma ou várias operações comerciais no âmbito de um ou vários contratos.

Patrocínio

O patrocínio consiste em apoiar, materialmente, projetos educativos, culturais, científicos, materiais, humanitários ou desportivos e em contribuir para a promoção da imagem da REQUIMTE

Pessoa politicamente exposta

Uma pessoa politicamente exposta é uma pessoa que exerce ou que exerceu uma função pública o que mantém ou manteve uma relação familiar próxima com uma pessoa politicamente exposta.

Práticas anti concorrenciais

Entende-se por prática anti concorrencial qualquer ato destinado a restringir ou a distorcer a concorrência, contornado as regras da transparência, lealdade equidade entre concorrentes. Podem tratar-se de acordos expressos ou tácitos, ações concertadas ou abuso da posição dominante, dando lugar à eliminação dos outros concorrentes.

Presente

Por presente entende-se qualquer benefício, bem ou serviço que possa ser valorado em dinheiro, transferido de maneira voluntária e gratuita direta ou indiretamente. Pode tratar de espécies similares, artigos, cheques presente, bens móveis ou imóveis, etc.

Processo de avaliação

O processo de avaliação diz respeito às medidas de regulação de controlo e de verificação razoável para a identificação do terceiro e do risco a que se expõe a REQUIMTE ao estabelecer uma relação comercial com um terceiro.

Relações comerciais

Uma relação profissional ou comercial que se estabelece durante um certo período de tempo. Pode estabelecer-se mediante contrato.

Terceiros

Este termo é usado para fazer referência aos clientes, fornecedores ou outros parceiros da REQUIMTE, assim como qualquer outra pessoa, física ou jurídica, externa à REQUIMTE, quer tenha ou não um vínculo contratual com REQUIMTE.

Tráfico de Influências

O tráfico de influências refere-se ao ato de alguém usar e abusar da sua influência real ou presumida, com a finalidade de obter de uma autoridade pública (nacional ou internacional) distinções/homenagens, emprego, contratos, isenções ou qualquer outra vantagem.